



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.292/2014

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoa idosa no âmbito do Município de Igaratinga.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasse da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasse do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos do Município de Igaratinga destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro exercício após a criação do Fundo e para os exercícios subsequentes, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal juntamente com o Projeto de Lei do Município o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Até a elaboração do Orçamento do Fundo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional, através de Decreto, para a realização das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 20 de novembro de 2.014.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a Lei 1.292/14 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais

Igaratinga, 20 de 11 de 14.

ASSINATURA